



PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.864, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA REDE
BANCÁRIA DURANTE A PANDEMIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG.

O Prefeito do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Leopoldina em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 4.606, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a adesão ao Minas Consciente, através do Decreto Municipal nº. 4635, de 18 de maio de 2020, e as DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, expedidas pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020/CRDS do Ministério Público de Minas Gerais.

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada Pelo Coronavírus Sars-Cov-2 Covid-19 do Ministério da Saúde.



PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a reunião ocorrida em 31 de maio de 2021 com representantes dos 15 municípios das macrorregiões Cataguases/Leopoldina e Além Paraíba, com o fim de unificar as ações de combate à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado através deste decreto o funcionamento de toda rede bancária, casas lotéricas e correspondentes bancários localizados no Município.

Art. 2º. É obrigatória a rede bancária, pública e privada, atender ao público por, pelo menos 06 (seis) horas diárias, devendo comprovar sempre que solicitado pela Prefeitura, investimentos em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

Art. 3º. As instituições bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários serão exclusivamente responsáveis pela organização e controle das filas geradas para atendimento aos clientes, incluindo as filas externas, devendo ser demarcado o distanciamento de no mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, quando em espaço público, com fiscalização e acompanhamento externo permanente pelos seus próprios funcionários, sob pena de multa de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para as casas lotéricas e correspondentes bancários e multa mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as instituições bancárias.

Art. 4º. As instituições bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários deverão manter em funcionamento todos os caixas e guichês, com o fim de dar agilidade ao atendimento, evitando a permanência dos clientes por muito tempo em espera.

Parágrafo único. As distâncias entre as pessoas nas filas no interior das agências deverá ser, se possível, de 1 metro, devendo ser feito o controle de entrada e de quantidade das pessoas ao mesmo tempo no local, para compensar a redução da distância e evitar aglomeração.

Art. 5º. Deverão ser adotadas por todos os estabelecimentos as seguintes regras gerais de higienização, no que couber:

I - Checar a temperatura dos colaboradores e frequentadores antes de adentrarem, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5°C;

II - Disponibilizar álcool gel para todos os cliente e colaboradores;

III - Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

IV - Não utilizar espanadores para limpeza de poeiras;



PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

V - Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o uso correto das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);

VI - Realizar a higienização obrigatória antes e após o uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consultas, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, etc.;

VII - Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

Art. 6º. Ficam mantidas as penalidades e advertências praticadas na vigência dos decretos anteriores, assim como seus efeitos.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 07 de junho de 2021. 167º da Emancipação
Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito de Leopoldina